



Câmara Municipal de Manaus Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 174/2018

AUTORIA: Ver^a. Joana D'arc Protetora dos Animais

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação nos estabelecimentos particulares e empreendimentos imobiliários privados no município de Manaus e da outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 17/07/2018

SITUAÇÃO:

* Mesmo teor do PL 93/2018

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 14/08/2018
Prazo: 21/08/2018

NA 2^a CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline
Em: 27/08/2018
Prazo: 04/09/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

minuta 4079/2018



PROJETO DE LEI 174 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação nos estabelecimentos particulares e empreendimentos imobiliários privados no Município de Manaus e das outras providências.

Art. 1º As lâmpadas, da rede de iluminação nos estabelecimentos particulares e empreendimentos imobiliários privados no Município de Manaus, deverão ser substituídas, obrigatoriamente e progressivamente, por lâmpadas de Diodo Emissor de Luz - LED.

Parágrafo único. A substituição deverá ser realizada à razão de 50% (cinquenta por cento) ao ano, de modo que, no prazo máximo de dois anos, todos os sistemas de iluminação nos estabelecimentos particulares e empreendimentos imobiliários privados municipais estejam utilizando a iluminação por lâmpadas de Diodo Emissor de Luz - LED.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 21 de junho de 2018.

Joana D'Arc Cardoso
JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR



JUSTIFICATIVA

A energia é um dos insumos básicos da atividade econômica. Contudo, existe a necessidade de gerenciamento da energia para se evitar que, em um futuro próximo, esse recurso seja limitado a ponto de frear o crescimento econômico do país.

Por isso, a preocupação em desenvolver tecnologias voltadas para a economia e preservação, não deixando de lado a eficiência energética. E neste caminho que surge a iluminação por Diodo Emissor de Luz - LED, que transforma a energia consumida em luz e não em calor, evitando o desperdício energético que ocorre nas lâmpadas tradicionais.

Cabe ressaltar que essa tecnologia também tem baixos custos de manutenção, já que sua vida útil é longa, girando em torno de 50 (cinquenta) mil horas de consumo – em comparação: uma lâmpada de Diodo Emissor de Luz é igual, em termos de durabilidade, a cinquenta lâmpadas incandescentes, oito lâmpadas compactas fluorescentes ou dezenas de lâmpadas alógenas – evitando suspensões de serviços, prejuízos e substituições constantes.

Por ser executada com baixa tensão, a iluminação por Diodo Emissor de Luz pode ser utilizada em ambientes úmidos sem oferecer riscos de choques e também em iluminações de baixa altitude, sem oferecer riscos de queimaduras por contato. Além disso, essa tecnologia não emite raios infravermelhos e/ou raios ultravioletas, podendo ser utilizada para iluminação de construções históricas e áreas de vegetação, por exemplo, sem que essas sejam prejudicadas. Ademais essas lâmpadas são recicláveis, não causando prejuízo ao meio ambiente, pois não contém mercúrio, metais pesados nem emitem ondas eletromagnéticas nocivas à saúde, mesmo se mantidas a curta distância.

Desse modo, a substituição no tipo de iluminação é uma mudança simples que trará enormes benefícios para nossa Capital. Portanto, conto com os senhores Parlamentares na aprovação desse projeto relevante no que tange a preocupação com a economia de energia e com o meio ambiente.

Plenário Adriano Jorge, 21 de junho de 2018.

Joana D'Arc Conduru
JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 174/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.003400

AUTORIA: VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação nos estabelecimentos particulares e empreendimentos imobiliários privados no Município de Manaus e das outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação nos estabelecimentos particulares e empreendimentos imobiliários privados no Município de Manaus e das outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei prevê que 1º As lâmpadas, da rede de iluminação nos estabelecimentos particulares e empreendimentos imobiliários privados no Município de Manaus, deverão ser substituídas, obrigatoriamente e progressivamente, por lâmpadas de Diodo Emissor de Luz - LED.

A substituição deverá ser realizada à razão de 50% (cinquenta por cento) ao ano, de modo que, no prazo máximo de dois anos, todos os sistemas de iluminação nos estabelecimentos particulares e empreendimentos imobiliários privados municipais estejam utilizando a iluminação por lâmpadas de Diodo Emissor de Luz - LED.

Em justificativa, aduz a nobre vereadora que a energia é um dos insumos básicos da atividade econômica. Contudo, existe a necessidade de gerenciamento da energia para se evitar que, em um futuro próximo, esse recurso seja limitado a ponto de frear o crescimento econômico do país.

Por isso, a preocupação em desenvolver tecnologias voltadas para a economia e preservação, não deixando de lado a eficiência





PROCURADORIA LEGISLATIVA

energética. E neste caminho que surge a iluminação por Diodo Emissor de Luz - LED, que transforma a energia consumida em luz e não em calor, evitando o desperdício energético que ocorre nas lâmpadas tradicionais.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa da nobre vereadora encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local o uso racional de energia.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 16 de agosto de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositora: *PL*

Nº *174/2018* ISO 9.001

Fls. nº

Assinatura *Waluska*

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 174/2018, de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação nos estabelecimentos particulares e empreendimentos imobiliários privados no Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 174/2018**, de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos os artigos 30, I, da Constituição Federal e artigos 8º e 58 da LOMAN.

No que tange ao aspecto constitucional, a propositura encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à legalidade, a propositura encontra fundamento nos artigos 8º e 58 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 58. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositora: PL

Nº 1741/2018 CÂMARA

Fls. nº 1 ISO 9001

Assinatura Walis Ka

Assim, o projeto em tela é de interesse local e o mesmo encontra-se em consonância aos ditames legais brasileiros. Desta maneira, não vislumbro óbice quanto à disposição da matéria e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 174/2018.

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de outubro de 2018.

Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 14/11/2018

Obs: _____

